

REGULAMENTO DE REGISTRO DE ATIVOS DO AGRONEGÓCIO DA B3 SEGMENTO BM&FBOVESPA



Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

DEFINIÇÕES

As siglas e os termos a seguir listados, quando utilizados neste Regulamento, no singular ou no plural terão os seguintes significados:

SIGLAS

BCB	Banco Central do Brasil
BSM	BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

TERMOS

As definições relativas aos termos abaixo indicados são válidas especificamente para este Regulamento de Registro:

ATIVOS	Valores mobiliários, títulos de crédito, certificados, direitos ou contratos representativos de direitos creditórios admitidos a Registro no Sistema de Registro.
ATIVIDADE DE SUPORTE	Atividade relacionada ao desempenho de funções que possibilitem a obtenção de informações sobre o Registro e Movimentações de Ativos em razão de acesso a ambientes, físicos ou eletrônicos.
BLOQUEIO	Restrição sobre as Movimentações de Ativos no Sistema de Registro.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CENTRAL DEPOSITÁRIA	Departamento da BM&FBOVESPA responsável pela prestação de serviços de depósito centralizado de Ativos.
COMANDO SIMPLES	Inclusão dos dados do Ativo no Sistema de Registro pelo Participante de Registro envolvido em uma determinada transação com o seu cliente.
CONFIRMAÇÃO	Ato pelo qual um Participante de Registro confirma eletronicamente os dados do Ativo registrados no Sistema de Registro por outro Participante de Registro.
DESBLOQUEIO	Liberação da restrição sobre as Movimentações de Ativos no Sistema de Registro
DUPLO COMANDO	Inclusão dos dados do Ativo no Sistema de Registro pelos Participantes de Registro envolvidos em uma determinada transação na qual fique configurada a igualdade inequívoca dos dados inseridos
INADIMPLÊNCIA	Descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos
LIQUIDAÇÃO	Extinção, em razão do cumprimento, de direitos e obrigações
MANUAL DE ACESSO	Documento expedido pela BM&FBOVESPA contendo os procedimentos pertinentes ao acesso dos Participantes de Registro ao Sistema de Registro.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

MANUAL DE PRODUTO	Documento expedido pela BM&FBOVESPA contendo as funcionalidades e os procedimentos pertinentes aos Registros.
MIGRAÇÃO	Registro de Ativos provenientes de outros sistemas de registro autorizados pelos órgãos reguladores competentes.
MOVIMENTAÇÕES	Inserção, no Sistema de Registro, de informações relativas a (i) Transferência de Titularidade, (ii) Transferência de Posição; (iii) alteração de características ou condições do Ativo incluindo alteração dos direito(s) creditório(s) a ele(s) vinculado(s), decorrentes do Registro do Ativo no Sistema de Registro, (iv) cancelamento de Liquidação antecipada, (v) Retirada de registro e, (vi) Migração de Registros.
PARTICIPANTE	Entidade cadastrada e autorizada a atuar nos ambientes administrados pela BM&FBOVESPA, exercendo função estabelecida nos regulamentos e manuais da BM&FBOVESPA.
PARTICIPANTE DE REGISTRO	Participante detentor de autorização de acesso para efetuar os Registros, conforme o Regulamento.
POSIÇÃO	Conjunto de Registros de responsabilidade de um determinado Participante de Registro.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

REGISTRO	Inserção de dados relativos aos Ativos com finalidade meramente informativa.
REGULAMENTO	Regulamento de Registro da BM&FBOVESPA.
SISTEMA DE REGISTRO	Sistema informatizado para o Registro de Ativos, administrado pela BM&FBOVESPA.
RETIRADA	Inativação do Registro no Sistema de Registro devido (i) ao seu cancelamento ou (ii) saída para outro sistema de registro autorizado pelos órgãos reguladores competentes.
TRANSFERÊNCIA DE POSIÇÃO	Inserção, no Sistema de Registro, de informações que reflitam a transferência da Posição de um Participante de Registro para outro Participante de Registro.
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE	Inserção, no Sistema de Registro, de informações que reflitam a Transferência da Titularidade de um Registro de um titular para outro titular.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Regulamento consolida os regulamentos e normas publicadas pela BM&FBOVESPA a respeito dos Registros no Sistema de Registro.
- 1.2. Complementam este regulamento, quando houver interligação entre as atividades de Registro da BM&FBOVESPA com as demais atividades desempenhadas pela BM&FBOVESPA:
 - a) Manuais de Produtos os quais estabelecem procedimentos operacionais e critérios técnicos adicionais relacionados aos Registros;
 - b) Regulamento de acesso e manual de acesso da BM&FBOVESPA;
 - c) Regulamento e manual de procedimentos operacionais e manual de administração de risco das câmaras administradas pela BM&FBOVESPA;
 - d) Regulamento e manual de procedimentos operacionais da Central Depositária;
 - e) As especificações dos contratos admitidos a Registro nos ambientes de Registro administrados pela BM&FBOVESPA; e
 - f) Os ofícios circulares e comunicados externos, editados pela BM&FBOVESPA, em vigor.
- 1.2.1. As alterações a este Regulamento, bem como aos Manuais de Produtos, serão divulgadas ao mercado por meio de Ofício Circular e as versões atualizadas destes documentos estarão disponíveis na página da BM&FBOVESPA na rede mundial de computadores.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO II

OBJETO

- 2.1.** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer (i) as regras e os procedimentos para os Registros; e (ii) a organização e funcionamento do Sistema de Registro no que tange:
- a)** à administração do Sistema de Registro;
 - b)** ao Registro de Ativos;
 - c)** ao Registro de Bloqueios, Desbloqueios e Movimentações;
 - d)** às responsabilidades do Participante de Registro;
 - e)** à estrutura de contas;
 - f)** à admissão, suspensão e exclusão de Ativos no Sistema de Registro; e
 - g)** à fiscalização e supervisão no que se refere a este Regulamento.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO III

ACESSO AO SISTEMA DE REGISTRO

- 3.1. O acesso ao Sistema de Registro será concedido pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA, mediante a outorga de autorização de acesso ao requerente, após o cumprimento das regras e procedimentos estabelecidos no regulamento de acesso e manual de acesso da BM&BOVESPA.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE REGISTRO

- 4.1. O Sistema de Registro é uma plataforma para inserção e manutenção de dados relativos aos Registros, não objeto de depósito centralizado, com a finalidade de centralizar e reportar informações para os órgãos reguladores na forma da regulamentação e da legislação aplicável.
- 4.2. O Sistema de Registro visa contribuir para a segurança e a eficiência do Sistema Financeiro Nacional.

REGISTRO

- 4.3. O Registro será realizado por meio de Comando Simples, pelo Participante de Registro, quando envolver um Participante de Registro e seu respectivo cliente. Após a realização do Registro, a BM&FBOVESPA enviará ao(s) Participante(s) de Registro a confirmação da efetivação do Registro no Sistema de Registro na forma prevista nos Manuais de Produtos.
- 4.4. Eventuais correções nas características dos Registros no Sistema de Registro poderão ser realizadas pela BM&FBOVESPA somente nos casos de erro na inclusão das informações relativas ao Registro, mediante pedido justificado apresentado pelo Participante de Registro e aceito pela BM&FBOVESPA, conforme previsto nos Manuais de Produtos.
- 4.5. Os procedimentos referentes à Retirada e à Migração dos Registros serão definidos nos Manuais de Produtos.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CONCILIAÇÃO

- 4.6.** A BM&FBOVESPA encaminhará diariamente ao Participante de Registro as informações necessárias para que esse participante realize a conciliação entre as Posições e Movimentações dos Ativos registrados no Sistema de Registro e as informações primárias mantidas pelo Participante de Registro, nos termos descritos nos respectivos Manuais de Produtos.
- 4.7.** Com base nas informações encaminhadas ao Participante de Registro para que esse realize a conciliação das Posições e Movimentações mantidas dos Ativos registrados no Sistema de Registro, o Participante de Registro deverá declarar, mensalmente, à BM&FBOVESPA, que os Registros por esse participante realizados refletem as Posições e Movimentações mantidas em seus controles, nos termos descritos nos respectivos Manuais de Produtos.
- 4.8.** A declaração relativa à conciliação deve:
- a) ser referente às Posições e Movimentações do último dia útil de cada mês;
 - b) ser realizada pelo Participante de Registro até o quinto dia útil do mês subsequente; e
 - c) conter, se aplicável, descrição das providências adotadas para a regularização de eventuais discrepâncias, e evidências com critérios passíveis de verificação, para que possam ser monitoradas pela BM&FBOVESPA.
- 4.9.** Em casos de apontamento de eventuais discrepâncias na declaração da conciliação, o Participante de Registro deverá determinar um prazo e plano de ação para efetuar as devidas correções no Sistema de Registro.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS

- 4.10.** Os Ativos registrados no Sistema de Registro terão seus valores principais atualizados diariamente considerando (i) o tipo de remuneração definido e (ii) o período decorrido a partir da data de emissão.
- 4.11.** A metodologia e os critérios dos cálculos aplicados aos Ativos serão definidos nos Manuais de Produtos.

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

- 4.12.** As Transferências de Titularidade serão refletidas no Sistema de Registro pelo Participante de Registro, nos termos definidos nos respectivos Manuais de Produtos.
- 4.13.** São hipóteses que podem resultar na Transferência de Titularidade no Sistema de Registro:
- a)** cessão;
 - b)** execução dos Ativos quando dados em garantias;
 - c)** doação;
 - d)** execução de ordem judicial;
 - e)** sucessão;
 - f)** operação de fusão, incorporação, cisão, alienação de controle do titular dos Ativos ou outras hipóteses de reorganização societária;
ou
 - g)** negociação entre as partes.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

- 4.14.** As hipóteses relacionadas acima não são exaustivas e não limitam as possibilidades que podem resultar na Transferência de Titularidade.
- 4.15.** Durante o processo de Transferência de Titularidade no Sistema de Registro, a movimentação ficará bloqueada no Sistema de Registro.

TRANSFERÊNCIA DE POSIÇÃO

- 4.16.** O Sistema de Registro permitirá a Transferência de Posição entre Participantes de Registro, na forma dos Manuais de Produtos.
- 4.17.** Quando da Transferência de Posição o Participante de Registro destinatário da posição será integralmente responsável, na forma desse regulamento, por todas as transferências realizadas.
- 4.18.** A Transferência de Posição entre Participantes de Registro não necessariamente implicará na Transferência de Titularidade.
- 4.19.** Durante o processo de Transferência de Posição no Sistema de Registro, a Movimentação ficará bloqueada no Sistema de Registro.

ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO

- 4.20.** A administração do Sistema de Registro é exercida pela BM&FBOVESPA, à qual caberá:
- a)** definir os aspectos operacionais para atuação dos Participantes de Registro;
 - b)** identificar eventuais inconsistência nas informações inseridas no Sistema Registros;

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

- c) instituir regras e procedimentos que visem identificar eventuais discrepâncias entre os Ativos registrados e outros Ativos que, a critério da BM&FBOVESPA, possuam características similares, a fim de identificar indícios de fraude ou manipulação de mercado, na forma do Capítulo XIV;
 - d) definir o horário de funcionamento do Sistema de Registro, por meio de Ofício Circular;
 - e) admitir, excluir e suspender os Registros no Sistema de Registro;
 - f) suspender o funcionamento do Sistema de Registro, total ou parcialmente, por prazo determinado ou indeterminado, hipótese na qual não serão aceitos novos Registros;
 - g) divulgar as taxas, emolumentos e demais custos a serem cobrados dos Participantes de Registro para a utilização do Sistema de Registro, bem como efetuar as respectivas cobranças;
 - h) reportar aos órgãos reguladores as informações requeridas pela regulamentação aplicável;
 - i) proporcionar meios de acesso ao Sistema de Registro, bem como zelar pelo seu normal funcionamento;
 - j) zelar pelo cumprimento dos termos contidos neste Regulamento e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - k) armazenar as informações relativas aos Registros efetuados no Sistema de Registro, de modo a permitir a sua rastreabilidade; e
 - l) praticar demais atos necessários para o bom funcionamento do Sistema de Registro.
- 4.21.** A decisão de suspensão do funcionamento do Sistema de Registro caberá à diretoria da BM&FBOVESPA.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

4.22. A diretoria da BM&FBOVESPA poderá, visando preservar o regular funcionamento do mercado, recusar o Registro de Ativos.

4.23. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério e sempre que entender necessário, realizar consultas sobre os Registros e os Participantes de Registro a órgãos reguladores, administrativos, judiciais, governamentais, entre outros que se fizerem necessários.

CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

4.24. A BM&FBOVESPA poderá contratar terceiros para desempenhar tarefas instrumentais ou acessórias às atividades descritas neste Regulamento.

4.25. A contratação de terceiros não altera as obrigações e responsabilidades da BM&FBOVESPA, que permanece responsável pelo cumprimento das obrigações por ela assumidas, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

PARTICIPANTE DE REGISTRO

- 5.1.** Compete ao Participante de Registro, conforme atribuições estabelecidas nos Manuais de Produto:
- a)** inserir o Registro, as Movimentações, o Bloqueio e o Desbloqueio no Sistema de Registro;
 - b)** verificar a conformidade dos Registros com a regulamentação e legislação aplicável;
 - c)** manter sob sua guarda e conservação os documentos originais representativos dos Registros legal e regularmente formalizados;
 - d)** verificar e responder pela autenticidade, titularidade, existência, validade, legalidade e conformidade (i) dos Ativos, Operações e Informações, bem como dos direitos creditórios e garantias a eles vinculados (quando aplicável) e (ii) das informações prestadas à BM&FBOVESPA acerca dos Registros;
 - e)** verificar a autenticidade e legitimidade da cadeia de endossos dos Ativos;
 - f)** verificar a autenticidade, legitimidade e poderes de representação dos signatários dos Ativos e dos documentos representativos de Operações e Informações;
 - g)** acompanhar e implementar procedimentos que assegurem a atualização das informações relativas aos Registros;
 - h)** realizar a escrituração dos Ativos no caso de sua emissão sob a forma escritural, nos termos da legislação aplicável;
 - i)** comunicar imediatamente ao titular, aos demais envolvidos no Registro, bem como à BM&FBOVESPA, qualquer fato que possa afetar a

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

- regularidade, a autenticidade ou a validade dos Ativos registrados no Sistema de Registro;
- j)** pagar taxas, emolumentos e demais custos cobrados pela utilização do Sistema de Registro;
 - k)** manter arquivados e à disposição da BM&FBOVESPA e da BSM os documentos relativos aos Registros pelo prazo de 10 (dez) anos contados do vencimento, Liquidação antecipada ou retirada, conforme o caso, ou por prazo superior, se assim estabelecido na regulamentação aplicável ou se assim requerido pela BM&FBOVESPA ou pela BSM;
 - l)** manter atualizados todos os documentos e as informações fornecidas à BM&FBOVESPA;
 - m)** agir diligentemente e com boa-fé no exercício de suas respectivas funções;
 - n)** notificar a BM&FBOVESPA sobre o descumprimento ou a impossibilidade de cumprir quaisquer das obrigações descritas no presente Regulamento e nos Manuais de Produtos e de Acesso ou sobre qualquer erro ou inexatidão nas informações relativas aos Registros; e
 - o)** realizar os procedimentos de conciliação periódica das informações sobre Ativos registrados no Sistema de Registro com os documentos legais atualizados, representativos de tais Ativos, devendo, na hipótese de divergências (i) informar a BM&FBOVESPA imediatamente e (ii) tomar as providências cabíveis para promover a regularização das informações registradas no Sistema de Registro.
- 5.2.** É vedado ao Participante de Registro o Registro dos mesmos Ativos, simultaneamente em mais de um sistema de registro e liquidação financeira aprovado pelos órgãos reguladores competentes.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA DE CONTAS

- 6.1.** O Participante de Registro poderá manter estrutura de contas individualizadas e não individualizadas, conforme descrito nos Manuais de Produtos e na legislação aplicável.
- 6.2.** Nos casos em que a estrutura de contas individualizadas e não individualizadas não forem aplicáveis, os Ativos serão registrados no Sistema de Registro mediante identificação do Titular, conforme descrito nos Manuais de Produtos e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS REGISTRADOS

- 7.1. Os Ativos registrados no Sistema de Registro poderão ser negociados fora dos ambientes da BM&FBOVESPA, observados os termos, condições e procedimentos descritos no Manual do Produto.
- 7.2. O Participante de Registro deverá refletir, no Sistema de Registro, a Transferência de Titularidade do Ativo decorrente dessa negociação, ato subsequente à comunicação do titular do Ativo sobre a negociação por ele realizada.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO VIII

ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ATIVOS

- 8.1.** A admissão de novos Ativos no Sistema de Registro será de competência do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA.
- 8.2.** Os Ativos admitidos a Registro serão indicados nos Manuais de Produtos e serão passíveis de Registro a partir da respectiva publicação.

SUSPENSÃO

- 8.3.** A BM&FBOVESPA pode realizar a suspensão de aceitação do Registro de determinada categoria de Ativos, e a suspensão de Registros realizados no Sistema de Registro.
- a)** A suspensão de aceitação de novos Registros de determinada categoria de Ativos implica a impossibilidade de realização de quaisquer Registros dessa categoria durante a vigência dessa suspensão.
 - b)** A suspensão de Registros realizados no Sistema de Registro implica:
 - a)** a impossibilidade de qualquer Movimentação relativa a esses Registros; e
 - b)** a suspensão de outro Registro que, de qualquer forma, esteja a eles vinculado.
 - c)** Uma vez sanada a irregularidade ou encerrado o motivo que ensejou a suspensão, será retomado o regular funcionamento dos Registros mencionados nesse item.
 - d)** A suspensão será realizada nas seguintes hipóteses:

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

- a) ocorrência de irregularidades no que se refere ao atendimento dos requisitos legais e aplicáveis ao Registro, desde que se trate de fato sanável;
- b) motivos que afetem o funcionamento regular e eficiente do mercado; e
- c) caso solicitado pelos órgãos reguladores competentes ou mediante determinação judicial.

EXCLUSÃO

8.4. A exclusão de Registro no Sistema de Registro será de competência da diretoria da BM&FBOVESPA.

8.5. A exclusão de Registro no Sistema de Registro será realizada pela BM&FBOVESPA nas seguintes hipóteses:

- a) requisitos de admissão deixarem de ser atendidos, desde que se trate de falta insanável;
- b) não tenham sido sanadas, no prazo especificado pela BM&FBOVESPA, irregularidades decorrentes do descumprimento superveniente de requisitos legais aplicáveis ao Registro que justificaram a suspensão, na forma do item 8.3.8.3
- c) for constatada, pela BM&FBOVESPA, a ocorrência de fraude; ou
- d) por motivos de ordem prudencial, se assim determinado pela BM&FBOVESPA.
- e) caso solicitado pelos órgãos reguladores competentes ou mediante determinação judicial.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

8.5.1 Nas hipóteses em que a exclusão do Registro for realizada por motivos de ordem prudencial, a BM&FBOVESPA notificará a BSM, CVM e o BCB (conforme o caso), de forma fundamentada, o motivo da decisão.

CAPÍTULO IX

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA BM&FBOVESPA

9.1. A BM&FBOVESPA não se responsabiliza:

- a)** pelo cumprimento das obrigações do Participante de Registro, dos emitentes ou devedores dos Ativos registrados no Sistema de Registro;
- b)** pela veracidade, autenticidade e/ou regularidade das informações prestadas pelos Participantes de Registro e/ou pelas entidades administradoras dos Sistemas de Negociação, exceto se de outra forma disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA;
- c)** por eventuais falhas, omissões, defeitos ou irregularidades relativos à emissão dos Ativos;
- d)** pela avaliação quanto à adequação do Sistema de Registro aos objetivos do Participante de Registro;
- e)** pelas condições negociadas nos Ativos; e
- f)** pelas movimentações financeiras, pagamento ou liquidação de créditos, encargos, garantias e quaisquer valores representados pelos Ativos registrados no Sistema de Registro.

9.2. A BM&FBOVESPA não será responsável por quaisquer perdas, danos ou despesas decorrentes de falhas na infraestrutura tecnológica, linhas de comunicações, programas de computador ou bancos de dados do Participante de Registro ou pelo mau uso do Sistema de Registro.

9.3. A BM&FBOVESPA não fornece qualquer garantia implícita de uso comercial e adequação para um fim, título e não violação específica.

CAPÍTULO X

CONTROLES INTERNOS

- 10.1.** A BM&FBOVESPA possui estrutura de controles internos para a verificação sistemática da adoção e do cumprimento dos procedimentos relativos ao Sistema de Registro e acompanhamento dos riscos a ele associados.
- 10.2.** A BM&FBOVESPA deverá averiguar os processos internos associados ao Sistema de Registro, com a finalidade de (i) verificar os riscos inerentes ao sistema e (ii) avaliar a eficiência dos controles aplicáveis, adotando as medidas que se fizerem necessárias para possibilitar o regular funcionamento do Sistema de Registro.

CAPÍTULO XI

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

- 11.1.** A BM&FBOVESPA conta com infraestrutura tecnológica compatível com o seu enquadramento como administradora do Sistema de Registro.
- 11.2.** Conforme estabelecido em sua política de continuidade de negócios e demais normas relacionadas, a BM&FBOVESPA garante a continuidade de suas atividades em caso de desastre no centro de processamento de dados principal, possuindo unidade de contingência externa, conforme a legislação em vigor.
- 11.2.1** A unidade externa de contingência está aparelhada com os mesmos sistemas do centro de processamento de dados principal, no-breaks e geradores de energia, com interligação que permite a produção de cópia dos dados, em tempo real, entre os centros de processamento de dados da BM&FBOVESPA.
- 11.3.** Nos termos do regulamento de acesso da BM&FBOVESPA, os Participantes devem manter procedimentos de contingência para os processos críticos relativos às suas atividades.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO XII

MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

12.1. A BM&FBOVESPA, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades, pode adotar medidas de emergência, as quais podem ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

- a)** decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- b)** guerra, comoção interna ou greve;
- c)** acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o funcionamento regular das atividades da BM&FBOVESPA, podendo acarretar seu prejuízo ou descontinuidade; e
- d)** interrupção da comunicação com os sistemas dos participantes e dos reguladores por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de instruções, e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da BM&FBOVESPA.

12.2. Compete ao Diretor Presidente, nos termos do estatuto social da BM&FBOVESPA:

- a)** definir qual a situação ou o fato que enseja a aplicação de medida de emergência; e
- b)** convocar a diretoria executiva da BM&FBOVESPA para deliberar quanto às medidas a serem aplicadas, podendo determinar sua incidência sobre as Posições dos Registros.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

12.2.1 Na impossibilidade de reunir a diretoria executiva, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA pode adotar as medidas de emergência que entender necessárias.

12.3. As medidas de emergência que podem ser aplicáveis mediante prévio aviso aos órgãos reguladores são:

- a)** alteração temporária das normas e procedimentos referentes às atividades da BM&FBOVESPA, inclusive prazos e horários;
- b)** suspensão das atividades dos Participantes de Registro;
- c)** suspensão dos Registros; e
- d)** recesso da BM&FBOVESPA.

12.4. A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Participantes de Registro do cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos Manuais de Produtos.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO XIII

MECANISMOS DE CONTROLE

- 13.1.** A BM&FBOVESPA realizará o acompanhamento das informações dos Ativos, registrados no Sistema de Registro por meio de mecanismos de controle que visem identificar eventuais discrepâncias, inconsistências e indícios de fraude.
- 13.2.** Os parâmetros dos mecanismos de controle serão definidos previamente à admissão de novas categorias de Ativos no Sistema de Registro, podendo ser periodicamente revisados, tendo como base (i) legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) regras e procedimentos internos da BM&FBOVESPA; (iii) condições de mercado e (iv) outros critérios cabíveis.
- 13.3.** Os mecanismos de controle serão aplicados após a efetivação dos Registros no Sistema de Registro.
- 13.4.** Constatada qualquer irregularidade pelos mecanismos de controle, a BM&FBOVESPA notificará o Participante de Registro para que preste esclarecimentos. Caso os esclarecimentos não sejam satisfatórios, o Participante de Registro deverá tomar as providências cabíveis a fim de sanar as irregularidades no prazo assinalado pela BM&FBOVESPA na notificação.
- 13.4.1** Na hipótese das irregularidades não serem sanadas pelo Participante de Registro, a diretoria da BM&FBOVESPA poderá proceder com a exclusão dos Registros, na forma do item 8.5 acima.
- 13.5.** Tendo ainda como objetivo preservar o regular funcionamento do mercado, o Diretor Presidente da BM&FBOVESPA poderá cautelarmente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atribuições específicas e das penalidades de competência da BSM, suspender a autorização de acesso do Participante de Registro, nos termos do regulamento e manual de acesso da BM&FBOVBOVESPA.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

13.6. A fiscalização e supervisão (i) dos Registros realizados no Sistema de Registro da BM&FBOVESPA e (ii) do cumprimento pelo Participante de Registro dos termos e condições previstos no presente Regulamento serão exercidas pela BSM, que observará os procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social e em seus próprios regulamentos, inclusive com relação à aplicação de penalidades.

13.6.1 Os Registros mantidos no Sistema de Registro poderão ser analisados por meio de recursos tecnológicos, que emitem alertas para os casos que necessitam de maior investigação.

13.7. A BSM é responsável por realizar a supervisão direta, a qualquer tempo, no Participante de Registro com a finalidade de verificar o cumprimento de suas obrigações com relação a este Regulamento e, entre outros:

- a) a infraestrutura e os processos do Participante de Registro;
- b) a guarda e a conservação dos documentos representativos dos Registros; e
- c) outros pontos a serem determinados pelo plano de trabalho da BSM.

13.8. Sem prejuízo de adoção das medidas acima previstas, a BM&FBOVESPA reportará eventuais discrepâncias, irregularidades e indícios de fraude ao BCB e à CVM, de acordo com as respectivas esferas de supervisão.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO XIV

PENALIDADES

- 14.1.** Sem prejuízo da competência da BSM, nos termos do **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para apurar e punir as infrações ao disposto neste Regulamento, nas normas que o complementam ou na legislação e regulamentação aplicáveis, a BM&FBOVESPA poderá aplicar as seguintes penalidades, alternativa ou cumulativamente, na hipótese de infração às disposições deste Regulamento:
- a)** advertência;
 - b)** multa pecuniária;
 - c)** suspensão do acesso ao Sistema de Registro; e
 - d)** cancelamento do acesso ao Sistema de Registro.
- 14.2.** O inadimplemento do Participante de Registro poderá, ainda, ensejar o impedimento temporário do Participante de Registro registrar Ativos, no Sistema de Registro, até o cumprimento da obrigação inadimplida, com o pagamento dos prejuízos decorrentes.
- 14.3.** A aplicação das penalidades é de competência da diretoria da BM&FBOVESPA, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.
- 14.4.** Da decisão que aplicar penalidade cabe pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, à diretoria da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.
- 14.5.** Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

- 14.6.** O inadimplemento do Participante de Registro, bem como o eventual cancelamento de sua autorização de acesso, serão comunicados ao BCB, à CVM e/ou à BSM, de acordo com as respectivas esferas de supervisão, e divulgado pela BM&FBOVESPA, por instrumento próprio.

Regulamento de registro de ativos do agronegócio da B3 Segmento BM&FBOVESPA

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Havendo conflito entre as demais regras e procedimentos da BM&FBOVESPA e as regras estabelecidas neste Regulamento especificamente para o Sistema de Registro, este deverá prevalecer.
- 15.2.** O Diretor Presidente poderá delegar as atividades atribuídas a ele pelo presente Regulamento a outros diretores da BM&FBOVESPA diretamente relacionados com as atividades aqui previstas.
- 15.3.** A BM&FBOVESPA estabelecerá política de tarifação de utilização do Sistema de Registro por meio de comunicação formal, que será revisada periodicamente e divulgada ao mercado por meio de Ofício Circular.
- 15.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela BM&FBOVESPA.
- 15.5.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.